



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CONTRATO Nº 007/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **DAVI ALVES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.994.158/0001-20, situada na Rua Para, nº 33, Habitar Brasil, na cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu proprietário, senhor **Davi Alves Da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 24961388 SJS/MT, portador do CPF nº 535.542.991-20, residente e domiciliado na cidade de Cláudia/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1– O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	Monitoramento e Segurança de motocicleta com inicio as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos na Casa do Mel, Despoadeira de Frutas e Secretaria de Agricultura	Mês	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
02	Monitoramento e Segurança de motocicleta com inicio as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos no Posto de Saúde IV (Habitar Brasil)	Mês	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
03	Monitoramento e Segurança de motocicleta com inicio as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos no Centro de Multiplo uso (Habitar Brasil)	Mês	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
04	Monitoramento e Segurança de motocicleta com inicio as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Mês	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
Total				R\$ 600,00	R\$ 6.000,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

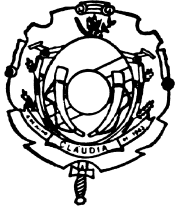
2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.2 – O monitoramento deverá inicial pontualmente as 21h00min até as 05h00min do dia seguinte.

2.3 – Deverá passar a cada 30 (trinta) minutos nas unidades para realizar o monitoramento efetivo.

2.3 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, pagas até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos produtos e emissão da referida Nota Fiscal.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 581/2015.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DO CONTRATADO:

a) Entregar os produtos nas especificações contidas neste Contrato;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

h) Realizar o monitoramento diário, iniciando as 21h00min e encerrando as 05h00min nas unidades, através de moto, passando a cada 30 (trinta) minutos nas unidades constante na cláusula primeira;

i) Utilizar todos equipamentos de segurança permitidos por lei.

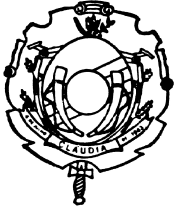
7.2 – DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(339)09.001.20.606.0009.2032.33.90.39.00.00.00.....Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica Secretaria Municipal de Agricultura.

(356)10.001.18.122.0023.2013.33.90.39.00.00.00.....Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

(246)07.002.08.244.0013.2050.33.90.39.00.00.00.....Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

.....Secretaria Municipal De Assistência Social.

(185)06.002.10.301.0010.2024.33.90.39.00.00.00.....Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

.....Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2017 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 02 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Altamir Kurten/Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DAVI ALVES DA SILVA
Davi Alves Da Silva
Empresa/Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Alison Prevelato Vieira

CPF: 048.253.531-85

RG: 24480355 SSP/MT

2. _____

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

RG: 1377774-2 SSP/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100